



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Estabelece no âmbito das Auditorias da 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, em complementação à Resolução nº 080, de 29 de outubro de 1998, as normas para funcionamento das Diretorias de Foro.

O **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XXVIII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992 e pelo artigo 6º, inciso XL, do Regimento Interno, e considerando as disposições constantes das Resoluções nºs 80 e 145, de 29 de outubro de 1998 e 04 de outubro de 2006, respectivamente, **RESOLVE**:

Art. 1º A função de Diretor do Foro será exercida por Juiz-Auditor lotado na Circunscrição Judiciária Militar, por período de dois anos, a contar da designação pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, observada a ordem de antigüidade, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da mesma autoridade.

§ 1º Nos casos de licença, férias, impedimentos, faltas ou afastamentos por qualquer outro motivo, será o Diretor do Foro substituído por Juiz-Auditor, ou, eventualmente, por Juiz-Auditor Substituto, em exercício na Circunscrição Judiciária Militar, por designação do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 2º Nos casos de vacância da função de Diretor do Foro, por remoção, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro motivo, dar-se-á a designação do seu sucessor pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, para completar o mandato por período inferior a 1 (um) ano, nas mesmas condições do parágrafo anterior e, de um novo Diretor do Foro, nas condições do caput deste artigo, quando o período a completar for superior a um ano.

Art. 2º Haverá, nos edifícios-sede das Auditorias da 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, local destinado, exclusivamente, ao funcionamento do Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro.

§ 1º A lotação mínima do Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro será de cinco servidores na 1ª Circunscrição Judiciária Militar e três na 2ª, dentre aqueles que estejam em exercício nas Auditorias da respectiva Circunscrição, dando-se a designação desses por Ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 2º A lotação do Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar constará de dois cargos de Analista Judiciário e três de Técnico Judiciário, criados pela Lei nº 12.259, de 21 de junho de 2010.

Art. 3º São atribuições do Diretor do Foro aquelas previstas no artigo 17 do Regulamento da Auditoria de Correição e da Primeira Instância da Justiça Militar da União, aprovado pela Resolução nº 080, de 29 de outubro de 1998.

Art. 4º Ao Núcleo de Apoio do Diretor do Foro compete as atribuições constantes do artigo 18 do Regulamento da Auditoria de Correição e da Primeira Instância da Justiça Militar da União, aprovado pela Resolução nº 080, de 29 de outubro de 1998.

Art. 5º Aos Juízes-Auditores da 11ª Circunscrição Judiciária Militar e da Auditoria de Correição não competem as atribuições previstas nos incisos XIX e XXVIII, do artigo 12 da Resolução nº 80, de 29 de outubro de 1998, em face da existência da Direção do Foro da 11ª CJM.

Art. 6º As despesas, bem como a instrução dos processos visando a aquisição de bens e a contratação de serviços de interesse da Auditoria de Correição, até então a cargo do Superior Tribunal Militar, passam a ser realizadas pela Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, p. 66-1258)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União

a designação dos Juizes-Audidores da 1ª Instância

para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto,

leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça

Militar da União.

Art. 7º As atividades relativas a pessoal continuarão a ser desempenhadas nas respectivas Auditorias.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 84, de 02 de dezembro de 1999.


DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES